



OVINOPAR

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS DO PARANÁ

RANKING PARANAENSE DE CRIADORES DE OVINOS 2019

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art 1º - O Ranking paranaense de criadores de ovinos tem como objetivo:

I – promover as raças registradas pela ARCO, bem como os Criadores e Expositores de Ovinos do Paraná e de outros estados da federação;

II – buscar, através do comparativo de seus melhores exemplares, nos julgamentos das exposições credenciadas, delimitar parâmetros de desenvolvimento das raças;

III – proporcionar o intercâmbio de experiências e informações técnicas, entre criadores de ovinos;

IV – dar conhecimento público da evolução das raças, permitindo o ingresso de novos investidores.

V – premiar, nas várias raças, o macho e a fêmea, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

VI – premiar o criatório de determinada raça, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

VII – premiar a cabanha de determinada raça, com melhor desempenho no ano, a partir das avaliações relacionadas neste regulamento.

Art. 2º - Fica determinado o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, como calendário anual de exposições para efeito de apuração.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - Para a efetivação do credenciamento, as entidades promotoras devem confirmar a realização do evento a ser ranqueado com 90 (noventa) dias de antecedência. Será cobrada uma taxa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento ranqueado pela OVINOPAR.

As exposições que farão parte do ranking paranaense 2019 deverão fornecer à OVINOPAR, dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização da exposição os seguintes dados:

- Relatório do julgamento de admissão zootécnica assinado pelo inspetor técnico da ARCO ou membro efetivo do C.J.R.O. da ARCO;
- Catálogo oficial da exposição contendo obrigatoriamente:
Nome do produto com FBB;

Pqe Lacerda Werneck, Rua Berlim, s/nº. Cx. Postal 17
CEP 85070-180 Guarapuava - PR

ovinopar@gmail.com



OVINOPAR

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS DO PARANÁ

- Nome do pai com FBB;
- Nome da mãe com FBB;
- Nome do criador do animal;
- Nome do expositor do animal;
- Quantidade de animais julgados, por raça e sexo;
- Nome do(s) jurado(s);
- Resultado final dos julgamentos;
- Súmula dos resultados assinadas pelo(s) jurado(s).

§ 1º - Em caso de desistência do ranqueamento do evento, a OVINOPAR deverá ser comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência, para que este seja mantido no ano subsequente, no caso do não cumprimento, a entidade perderá os direitos até então concedidos.

§ 2º - Cabe à OVINOPAR enviar os resultados para a ARCO, para que a mesma disponibilize as informações fornecidas em seu site.

§ 3º - O não envio à comissão do ranking dos relatórios acima relacionados no prazo estipulado, bem como a falta de pagamento da taxa de inscrição prevista neste capítulo implicará na não homologação da exposição não sendo, portanto, consideradas as pontuações nela obtidas para o Ranking.

§ 4º - A contratação do jurado é de inteira responsabilidade dos organizadores da exposição, sendo facultado a estes a decisão de contratar apenas um jurado para classificar os animais, podendo este ser de qualquer local do país ou do exterior.

§ 5º - O julgamento de admissão deverá obrigatoriamente ser realizado por técnico credenciado da ARCO, **não podendo** este participar do julgamento de classificação. A escolha dos melhores animais nas devidas categorias, campeonatos, grandes campeonatos e das progênes de pai e de mãe, poderão ser feitas em **conjunto**, no caso de haver mais de 1 (um) jurado.

§ 6º - Os organizadores da exposição **não** poderão limitar ou impedir a participação de criadores, expositores ou raças que queiram participar do ranking, fixando um nº. mínimo de animais, de criadores e ou expositores para o julgamento. No entanto é permitido limitar por criador e ou expositor, o nº. de animais em relação ao nº. máximo das categorias das raças a serem julgadas, e determinadas por este regulamento.

§ 7º - O(s) jurado(s) de classificação deverá ser escolhido para os eventos respeitando o intervalo de dois anos que não tenha julgado aquela raça no mesmo evento, ou seja, só é permitido o retorno de um jurado para determinada raça no terceiro ano.

§ 8º - É obrigatória a presença do *observador* em todo evento ranqueado pela OVINOPAR.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art 4º - Todas as inscrições para julgamento das feiras participantes do RANKING PARANAENSE, deverão ser realizadas exclusivamente no site da ARCO, www.arcoovinos.com.br, pelo criador, em sua área restrita, com seu login e senha, impreterivelmente até a data determinada pelo evento, informada nesta mesma área.

§ 1º - Os animais, as progênes e o conjunto família que não estiverem devidamente inscritos no site da ARCO não participarão dos julgamentos de admissão e de classificação.

§ 2º - é vedada a inscrição manual dos animais após o período de inscrição determinado no site.

§ 3º - É de inteira responsabilidade do jurado de admissão realizar a conferência dos documentos exigidos para que os animais participem dos eventos, tais como certificados de andrológico e confirmação de prenhez.

CAPÍTULO IV DAS PONTUAÇÕES E BONIFICAÇÕES

Art. 5º - As pontuações para efeito da classificação para melhor criador e melhor expositor do ranking paranaense de 2019, seguirão as determinadas neste regulamento, sendo pontuados em julgamento diferentes os animais grau de sangue PO e PCOC em todas as raças.

As pontuações do ranking seguirão o regulamento padrão para julgamento de ovinos da ARCO.

§ **Único** - De acordo com o número de animais inscritos no julgamento pelo criador e/ou expositor, as pontuações alcançadas serão multiplicadas pelos seguintes índices:

N.º de animais por expositor	Índices
Até 05 animais	1,25
7 animais	1,20
9 animais	1,15
11 animais	1,10
13 animais	1,05
15 animais	1,00
18 animais	0,95
20 animais ou mais	0,90

Art. 6º - Caso haja morte de um animal no ano do ranking em questão, suas pontuações serão mantidas e não passarão para outro animal que venha a entrar em seu lugar.

CAPÍTULO V DOS PESOS E CATEGORIAS DOS ANIMAIS EM JULGAMENTO

Art. 7º - Serão seguidos os pesos mínimos e máximos fornecidos pelas associações de raça, conforme regulamento padrão para julgamento de ovinos da ARCO. Os ovinos que não atingirem estes pesos no julgamento de admissão serão cortados do julgamento de classificação

Das categorias:

Serão seguidas as categorias, campeonatos e conjuntos de progênie e conjunto família do regulamento padrão para exposições de ovinos da ARCO.

§ Únicoº- As raças que apresentam lã e as raças naturalmente coloridas, deverão seguir os critérios para comprimento de lã determinados no regulamento padrão de exposições da ARCO

Os animais que estiverem com a lã além do comprimento permitido neste regulamento, deverão ser tosquiados e reapresentados ao jurado de admissão, durante a realização da mesma, sob pena de não participarem do julgamento de classificação.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E PESAGEM

Art. 8º Para o julgamento de admissão será obrigatório as seguintes mensurações corporais para todas as raças:

CT: Circunferência Torácica

CC: Comprimento corporal

AC: Altura de cernelha

CE: Circunferência escrotal, será seguido o regulamento de cada associação promotora de raças e na omissão deste, será seguido o critério da OVINOPAR que determina que aos 8 (oito) meses mínimo de 28 cm, sendo excluídos do julgamento de classificação os machos que não alcançarem esta medida.

Art. 9º - Não será admitido nenhum animal no julgamento, sem que esteja devidamente inscrito e que não tenha um responsável direto perante, à Comissão Organizadora.

Art. 10º - Todos os animais deverão ser submetidos ao julgamento de admissão. Nas exposições oficiais do Ranking Paranaense de 2019, terá obrigatoriamente um jurado de admissão (INSPETOR TÉCNICO DA ARCO), ou uma comissão de admissão, convidada pelos organizadores da feira, composta por inspetores da ARCO (jurado de admissão

principal) e profissionais da área de ciências agrárias, que terão a competência elencada no art. 12 da portaria 108 de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura e de seu anexo de normas técnicas para funcionamento das exposições e feiras agropecuárias entre outras.

§ 1º - Deverá o jurado de admissão seguir obrigatoriamente este regulamento e o art. 11º do regulamento padrão para julgamento de ovinos da ARCO, sob pena de responsabilidade técnica.

§ 2º - Encontrando problemas sanitários é de responsabilidade da comissão de admissão comunicar aos órgãos de defesa sanitária.

Art. 11º - Da eficiência reprodutiva,

a) Para Machos – Para machos de todas as raças, com 6 (seis) meses ou mais de idade, deve ser apresentado resultado negativo à prova em gel-de-ágar, realizada até 60 dias antes do início do evento; na impossibilidade do teste laboratorial, deve ser realizado exame clínico, até 30 (trinta) dias antes do início do evento, comprovado mediante atestado emitido por médico veterinário a **ausência de epididimite**.

É **obrigatório** às entidades organizadoras das exposições ranqueadas, exigirem, para machos com idade a partir de 12 (doze) meses, para todas as raças, apresentação de atestado de exame andrológico, com validade máxima de 60 (sessenta) dias, apresentado de acordo com as normas contidas na Portaria Ministerial nº 26, de 05 de setembro de 1996, a ser entregue no ato da admissão zootécnica dos animais.

b) Para fêmeas - que tiverem mais de 21 (vinte e um) meses de idade, será necessário que a mesma tenha gestado e parido, comprovada através de notificação de nascimento e inspeção ao pé da mãe, ou com cordeiro ao pé ou que esteja com prenhez positiva, comprovada através de diagnóstico de gestação por método de ultrassonografia realizado por médico veterinário no julgamento de admissão zootécnica.

§ **único** – fica a critério da respectiva Associação Nacional Promocional da Raça reduzir a idade de comprovação de fertilidade devidamente informada a ARCO.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES

Art. 12º – No ano de 2019, para efeito da classificação das exposições que farão parte deste ranking seguirão as seguintes pontuações:

- Exposição classificatória: não contará pontos.
- Exposição ranqueada: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 1,00;
- Exposição ranqueada e homenageada: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 1,50;
- Exposição estadual: terá sua pontuação multiplicada pelo índice 2,00.

As Exposições classificatórias são aquelas que solicitam o ranqueamento pela primeira vez, ou que tenham desistido do mesmo por um período, e esta etapa

classificatória tem o objetivo de avaliar a organização do evento e todas as condições para o ranqueamento.

As Exposições ranqueadas: são aquelas já devidamente ranqueadas. (1,00 ponto)

As Exposições ranqueadas e homenageadas: são as que já tenham participado do ranking no ano anterior e que tenham mais de 80 animais inscritos para julgamento e/ou as que tenham sido escolhidas pela comissão para serem as estaduais de uma determinada raça, sendo as mesmas, obrigatória para os criadores da raça homenageada para fins de pontuação no ranking. (1,50 pontos).

A Exposição estadual: será aquela escolhida pela comissão do ranking paranaense, usando o critério de tradição e/ou importância estadual no fomento da ovinocultura, (2,0 pontos).

§ 1º - Para o ranking paranaense de 2019, os pontos alcançados na categoria de melhor criador, somente serão considerados aqueles obtidos por animais de sua criação, independentemente do mesmo estar participando como expositor.

Exposições no ano de 2019:

01 – Cândido Mota – SP (22 a 25 de janeiro) – 1,00 ponto

02 – Umarama (07 a 17 de março) – 1,00 ponto

03 – Londrina (05 a 14 de abril) – 2,00 pontos (ESTADUAL)

04 – Maringá (09 a 19 de maio) – 1,00 ponto

05 – Fenovinos em Teixeira Soares (11 a 14 de julho) – 1,00 ponto

06 – Show Pecuário em Cascavel (23 a 26 de julho) – 1,00 ponto

07 - Castro (13 a 17 de agosto) – 1,00 ponto

08 – Ponta Grossa (09 a 15 de setembro) – 1,00 ponto

09 – Bandeirantes (26 a 30 de novembro) – 1,50 pontos (Homenageada)

§ 2º - Os eventos oficiais terão seu peso acrescido de acordo com o número de expositores, conforme a seguinte tabela;

Raça e classe	Peso 1	Peso 2	Peso 3
Todas as raças	De 02 a 10 expositores	De 11 a 15 expositores	Acima de 15 expositores

§ 3º - As feiras que queiram participar do Ranking deverão efetuar uma exposição classificatória e uma solicitação à Ovinopar, para que o pedido seja analisado e caso seja aceito, a mesma será incluída no Ranking do ano seguinte.

§ 4º - para que o julgamento efetuado na feira seja validado para o Ranking, deve existir o mínimo de 30 animais dentre todas as raças para julgamento.

CAPÍTULO VIII DOS PRÊMIOS

Pqe Lacerda Werneck, Rua Berlim, s/nº. Cx. Postal 17
CEP 85070-180 Guarapuava - PR

ovinopar@gmail.com



OVINOPAR

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE OVINOS DO PARANÁ

Art. 13º - Só contarão pontos para os títulos de Cabanha de Ouro, Cabanha de Prata e Cabanha de Bronze os animais graus de sangue PO e RGB.

Os animais grau de sangue BASE e os SO não participarão de julgamento, com exceção dos naturalmente coloridos.

§ 1º - Para classificação de Cabanha de Ouro, Prata e Bronze, nas categorias de criadores e de expositores serão somados todos os pontos alcançados em todas as feiras, sem nenhum descarte.

§ 2º - Somente concorrerão aos títulos de CABANHA DE OURO, CABANHA DE PRATA, CABANHA DE BRONZE nas categorias de CRIADOR e EXPOSITOR, MACHO SUPREMO DA RAÇA E FÊMEA SUPREMA DA RAÇA aos participantes que se apresentarem no mínimo em **três** feiras ranqueadas.

Art. 14º – Às cabanhas classificadas no “RANKING PARANAENSE DE CRIADORES DE OVINOS” e às cabanhas classificadas no “RANKING PARANENSE DE EXPOSITORES DE OVINOS”, serão outorgados a premiação de CABANHA DE OURO, CABANHA DE PRATA E CABANHA DE BRONZE, ao final do campeonato, na última feira do ano ou em evento próprio.

§ 1º – Somente aos animais grau de sangue PO melhores classificados durante todo o campeonato, pela somatória de pontos, em cada raça, será outorgado o título de MACHO SUPREMO e FÊMEA SUPREMA.

§ 2º - Somente aos primeiros colocados entre os machos ou fêmeas serão outorgados os referidos prêmios, não havendo classificação aos demais.

CAPÍTULO IX DA DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Art. 15º - Nenhum animal poderá ser julgado se não vier acompanhado do atestado ou certificado, emitido por médico veterinário, de conformidade com as exigências em vigor na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Casos de falta de ética deverão ser comunicados ao Conselho de Admissão para encaminhamento à superintendência da ARCO.

Art. 17º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do ranking paranaense.